



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO GRUPO MOTOR GERADOR DE EMERGÊNCIA

Pelo presente instrumento, as partes:

De um lado, Fundação Luiz João Labronici inscrita no CNPJ sob o nº 45.484.383/0001-59 estabelecida na Rua Benedita Sanson Labronici, 149 - Chacara Labronici - Boituva/SP - CEP: 18556048, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a **GRR GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.472.529/0001-37 estabelecida na Rua Conde Moreira Lima, 282 - Jd. Jabaquara - São Paulo/SP, CEP: 04384-034 por intermédio de seu representante legal, Sr. Rodrigo Amaral Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 33.888.928-0 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 342.822.438-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto deste contrato, a prestação de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de emergência pela **CONTRATADA** em equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

2.1 – Executar mensalmente os serviços de manutenção preventiva em horário comercial (08h00min às 17h00min de segunda à sexta), através de 01 (um) técnico

GRR Geradores Ltda
Rua Conde Moreira Lima, 282 - Jd. Jabaquara - São Paulo/SP, CEP: 04384-034
Tel.: (11) 5199-4975 (11) 5199-4982 / www.grgeradores.com.br



especializado nos endereços e equipamentos.

2.2 - Apresentar, por ocasião da realização do(s) serviço(s) de manutenção preventiva o(s) “Relatório(s) Técnico(s) de Serviço(s)”, assinado por nossos profissionais, e somente será considerado como realizado, após assinado pelo representante da empresa **CONTRATANTE**.

2.3 - Para as corretivas programadas e corretivas emergenciais, a empresa **CONTRATADA** manterá um plantão 24 (vinte e quatro) horas em horário extraordinário, inclusive aos sábados, domingos e feriados para proporcionar a empresa **CONTRATANTE** uma melhor garantia de funcionamento no(s) equipamento(s) em epígrafe, onde somente serão cobrados os custos referente os eventuais materiais empregados nos reparos mediante a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

HORÁRIO COMERCIAL DE 2º A 6º FEIRA: (11) 5199-4975 (11) 5199-4982

ATENDIMENTO 24 HORAS: (11) 97659-2140

2.4 - Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

2.4.1 - Manter seus empregados quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE** devidamente identificados, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessário.

2.5 - Sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato, não divulgar a terceiros ou utilizar, para quaisquer fins que não a execução dos serviços, qualquer informação de caráter confidencial ou exclusivo, relativa às atividades da **CONTRATANTE** ou de qualquer ocupante ou usuários das instalações, às quais a **CONTRATADA** tenha acesso, em virtude da execução das atividades aqui avençadas.

GRR Geradores Ltda

Rua Conde Moreira Lima, 282 - Jd. Jabaquara - São Paulo/SP, CEP: 04384-034

Tel.: (11) 5199-4975 (11) 5199-4982 / www.grgeradores.com.br



2.5.1 - Não utilizar a logomarca ou nome comercial da **CONTRATANTE** sem prévio consentimento por escrito desta.

2.6 - Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.7 - A **CONTRATADA**, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradoras contra a **CONTRATANTE**, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a **CONTRATANTE**, num prazo de 72 (setenta e duas) horas. A contratada responsabiliza-se de apresentar mensalmente, junto a Nota Fisca e fatura, documentos comprobatórios de recolhimento do INSS e FGTS dos seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:

3.1 - Proibir que terceiros tenham acesso a qualquer parte do equipamento;

3.2 - Proibir que se faça depósito de qualquer material na sala do equipamento;

3.3 - Não trocar peças e/ou componentes do equipamento, sem autorização da empresa **CONTRATADA**;

3.4 - Providenciar sempre que se fizer necessário os materiais e/ou componentes apontados no relatório de serviço assinado pelo profissional da empresa



CONTRATADA, a fim de mantermos sempre o equipamento em perfeitas condições de funcionamento;

3.5 - Utilizar corretamente os equipamentos, em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanha, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.

3.6 - Comunicar por escrito e com devida antecedência, qualquer interesse em modificar as características ou condições de funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO COMERCIAL:

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$663,98 (Seiscentos e sessenta e três e noventa e oito centavos)

4.2 - O preço justo e acertado entre as partes sofrerá reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice previamente acordado entre as partes, obedecendo à periodicidade mínima permitida conforme Lei 9.069 de 29.06.95 e Medidas Provisórias sobre o assunto;

4.3 - Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - Toda e qualquer peça fornecida pela empresa **CONTRATADA**, será cobrada à parte, mediante apresentação de descritivo para análise sujeita a aprovação prévia e posteriormente emissão de Nota Fiscal/Fatura, ou o cliente poderá optar pelo



fornecimento das peças a **CONTRATADA** sem custos de mão de obra.

5.2 - Na eventualidade da empresa **CONTRATANTE** vir a reclamar de determinada irregularidade provinda dos serviços realizados, a mesma será analisada pela empresa **CONTRATADA** e se, possível falha ou omissão de manutenção, a empresa **CONTRATADA** tomará as providências necessárias para sua correção imediata.

5.3 - A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

5.4 - A responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, em qualquer reivindicação por perdas e danos ocasionados ou resultantes da prestação dos serviços ora realizados, será totalmente honrado pela **CONTRATADA**, desde que não haja intervenção de serviços terceiros, má utilização do equipamento por parte de colaboradores e/ou pessoas ligadas a empresa contratante ou motivos extraordinários de força maior (desastres naturais).

5.5 - A empresa **CONTRATADA** não será responsabilizada por perdas e danos relacionados ou causados por negligência da empresa contratante quer seja na manutenção das instalações prediais não abrangidas pela proposta, ou na mão de obra de seus funcionários, representantes, contratados ou subcontratados;

5.6 - Prazos máximos para atendimento em caso de assistência técnica são de 03 (três) horas, depois de chamado, salvo qualquer motivo de força maior devidamente comprovado onde o prazo será de 24 horas.

5.7 - Garantia de mão de obra “manutenção preventiva e/ou corretiva”, permanente durante a vigência do contrato;

5.7.1 - Garantia em peças de reposição, obedecendo a determinação do fabricante.



5.8 - A falta de pagamento no prazo avançado ensejará a cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos e atualização monetária pelo IPCA.

5.9 - Caso haja necessidade da **CONTRATADA** ceder ou transferir todo ou parte dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, isto só ocorrerá com a anuência por escrito da **CONTRATANTE**, de forma que toda e qualquer responsabilidade advinda de tal cessão caberá única e exclusivamente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de início imediato após assinatura com prazo indeterminado de término.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

7.1 - Fica facultado a qualquer uma das partes contratantes rescindirem o presente contrato independentemente do pagamento de qualquer importância a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante simples notificação protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência;

7.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer ato ou omissão por parte da **CONTRATANTE**, seja impedindo, dificultando, e onerando o cumprimento das obrigações aqui especificadas.

7.3 - Concretizado o ato de omissão que ensejou a rescisão por completo do contrato, cessa-se qualquer responsabilidade oriunda do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, ficando entretanto ressalvado o direito desta de pleitear o



pagamento de valores devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS DE SEGURANÇA:

8.1 - A contratada deve cumprir a fazer com que seus prepostos e/ou empregados cumpram, rigorosamente, as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor, todos os casos não previstos no presente instrumento contratual. E por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste contrato, assinam-no na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

9.2 - Em cumprimento à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), informamos que todos os dados acessados por meio da presente análise ficarão sob guarda desse escritório, arquivadas em plataforma de e-mail, por tempo indeterminado, podendo ser excluídas a qualquer tempo, seja por necessidade sistêmica ou a pedido do titular dos dados, o que nesse caso, ocorrerá imediatamente.



São Paulo, 13 de Agosto de 2025.

DocuSigned by:

Rodrigs Amaral Lima

8A1C2ED3795D4BA

GRR MANUTENÇÃO LTDA

45.499.123/0001-57

DocuSigned by:

[Signature]

967B788A654B45D...

FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI

45.484.383/0001-59

Testemunhas,

Nome:

DocuSigned by:

[Signature]

967B788A654B45D...

CPF: 182897078-60

Nome:

DocuSigned by:

[Signature]

3AC19FCE48EB4C9...

CPF: 403.168.938-11

GRR Geradores Ltda

Rua Conde Moreira Lima, 282 - Jd. Jabaquara - São Paulo/SP, CEP: 04384-034

Tel.: (11) 5199-4975 (11) 5199-4982 / www.grgeradores.com.br